

Petec 34.164/15



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7fcd9ef-964d-45f7-90dd-53c5eb1e7f1

OFÍCIO Nº. 088/2015 – GABINETE

Camaraçibe, 11 de Junho de 2015.

Assunto: Resposta ao Ofício TC nº 001/2015-PC Gov PMM.

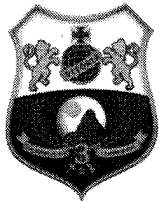
1. Estamos encaminhando a essa Gerência, a documentação solicitada no **Ofício TC nº 001/2015-PC Gov PMM**, em meio digital, conforme orientação do Suporte do e-TCE.
2. Sem mais para o momento e aberto a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me.


JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Prefeito

À Inspeçtoria Regional Metropolitana Sul.
Departamento de Controle Municipal.
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Av. Dr. Belminio Correia, 2340, Timbi, Camaraçibe - PE - CEP: 54768-000
Tel:(81) 2129-9500 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

Pe/ce 89.750/14



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CONTROLADORIA GERAL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=768E96E9984E451D40044535061E291E7>

Vitória de Santo Antão, 05 de dezembro de 2014.

Ofício nº 092/2014

Ilma. Sra. Inspetora,

Em resposta à solicitação de V. Sa., realizada através do Ofício Circular TC/IRMS nº 007/2014, de 02 de dezembro de 2014, informamos que os dados especificados no referido ofício estão disponíveis no sítio www.prefeituradavitoria.pe.gov.br, no link Portal da Transparência.

Além do telefone da prefeitura, utilizamos o e-mail ouvidoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br para atendimento e respostas aos questionamentos, além dos serviços de protocolo físico existentes na Prefeitura e demais órgãos da administração. Como solicitado, segue anexo cópia da Instrução Normativa nº 010/2012, que disciplina sobre o acesso à informação.

Como dito anteriormente, a ouvidoria está ligada à Controladoria Geral, cujos dados do responsável são:

Nome: FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA
CPF: 269.243.312-20
Cargo: Secretário Municipal da Controladoria Geral

Atenciosamente,

FLÁVIO COSTA
Secretário Municipal da Controladoria Geral

À
Ilma. Sra.
MARIA LUCIENE CARTAXO FERNANDES BEZERRA
Inspetora Regional
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



Instrução Normativa nº 010/2012

Disciplina sobre o acesso à informação regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional da Vitória de Santo Antão – Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,

DETERMINA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina as formas de acesso aos serviços e as informações que devem ser prestadas ao conjunto da cidadania pela Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Com a finalidade de cumprir o disposto na referida Lei Federal, o sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão deverá, no local destinado à transparência ou em local com determinação de "Contato", reservar espaço para prestação de informações a qualquer interessado, bastando que este envie e-mail com o seu nome, documento de identificação e a especificação da informação requerida (Art. 10 da Lei 12.527/11).

Art. 3º De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso a informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com os mesmos dados do artigo anterior.

Art. 4º A divulgação das informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do requerente, exceto se houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º Sem prejuízo da disponibilização de acesso as informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Vitória de Santo Antão deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, na divulgação de informações de interesse coletivo independentemente de solicitação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 27 de julho de 2012.

ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPLITANA SUL - IRMS



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7fcd9ef-964d-4517-90dd-53c5eb1e71f

Ofício Circular TC/IRMS nº 007/2014

Recife, 2 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Solicitamos de Vossa Excelência, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento deste ofício, as seguintes informações:

- a) Site eletrônico em que constam as seguintes informações e demonstrativos de que trata o *caput* do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000):
 1. Plano Plurianual;
 2. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 3. Lei Orçamentária Anual;
 4. Prestação de Contas Anual;
 5. Parecer Prévio;
 6. Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
 7. Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
 8. Versões simplificadas do RGF e RREO;
- b) Site eletrônico em que constam as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de que tratam os incisos II e III do artigo 48 da LRF, com requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.185/10;
- c) Site eletrônico em que constam as seguintes informações de que trata o artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11:
 1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
 2. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
 3. Registro das despesas;
 4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
 5. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
 6. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
 7. Indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- d) Indicação do local e pessoal responsável pelo serviço de informações ao cidadão (com nome, CPF e Cargo), nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/11;
- e) Cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão.

Respeitosamente,

Maria Luciene Cartaxo Fernandes
Inspetora Regional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
OUVIDORIA	
Nº 9099	Fis. _____
ENTRADA NESTA DATA	
Em 04 de Dezembro de 14	de 14
Bourdes	

A sua excelência, o Senhor: JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA - Prefeito de Camaragibe
Prefeitura Municipal - Av. dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi - CAMARAGIBE - PE Fone: 3181-7500



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPECTORIA REGIONAL METROPLITANA SUL - IRMS



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7fcd9ef-964d-45f7-90dd-53c5eb1e7f1

Ofício TC/IRMS nº 262/2014

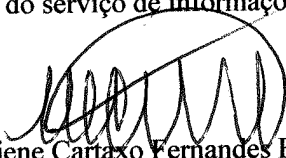
Recife, 18 de dezembro de 2014.

Prezado Senhor,

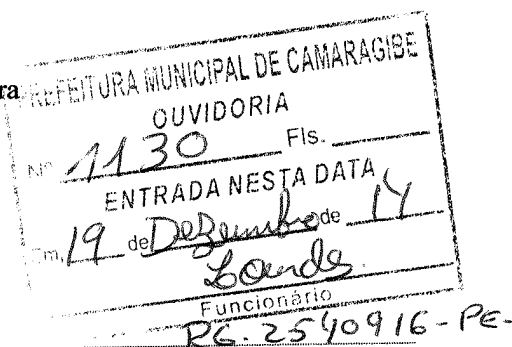
Cumprimentando V. Ex^a, **reiteramos integralmente os termos do Ofício Circular TC/IRMS nº 007/2014**, que solicita as seguintes informações:

- a) Site eletrônico em que constam as seguintes informações e demonstrativos de que trata o *caput* do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000):
1. Plano Plurianual;
 2. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 3. Lei Orçamentária Anual;
 4. Prestação de Contas Anual;
 5. Parecer Prévio;
 6. Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
 7. Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
 8. Versões simplificadas do RGF e RREO;
- b) Site eletrônico em que constam as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de que tratam os incisos II e III do artigo 48 da LRF, com requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.185/10;
- c) Site eletrônico em que constam as seguintes informações de que trata o artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11:
1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
 2. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
 3. Registro das despesas;
 4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
 5. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
 6. Respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade;
 7. Indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- d) Indicação do local e pessoal responsável pelo serviço de informações ao cidadão (com nome, CPF e Cargo), nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/11;
- e) Cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão.

Respeitosamente,


Maria Luciene Cartaxo Fernandes Bezerra
Inspectora Regional

A sua excelência, o Senhor:
JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Prefeito do Município de Camaragibe
Prefeitura Municipal - Av. dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi
CAMARAGIBE - PE
54.750 - 000



Pece 27.422/15



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7fcd9ef-964d-45f7-90dd-5355eb444444

TRIB. DE CONTAS / PE 12/MHI/2015 13:53 000004371

Ofício GP nº 069 /2015

Senhor Presidente:

Comunico a V.Sa. que foram identificadas incorreções no Balanço Orçamentário, no Balanço Patrimonial, no Balanço Financeiro, no Fluxo de Caixa e nos Demonstrativos das Dívidas Flutuante e Fundada do exercício 2014, que foram transmitidos eletronicamente a esse Tribunal, conforme ofícios GP nºs 040 e 041/2015 de 30/março/2015. As incorreções foram devidamente corrigidas e gerados novos relatórios, pelo que, solicito sua especial atenção no sentido de autorizar a substituição das peças com incorreções pelas que seguem no arquivo em anexo.

À oportunidade, reitero a V.Sa. os meus protestos de elevada consideração.

Cordialmente,


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito

Ilmo. Sr.
Dr. Valdecir Fernandes Pascoal
MD Presidente do Tribunal de Contas do Estado PE.
Recife - Pe



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Departamento de Controle Municipal - DCM
Inspetoria Regional Metropolitana Sul - IRMS

OFÍCIO TC nº 001/2015- PC Gov PMM

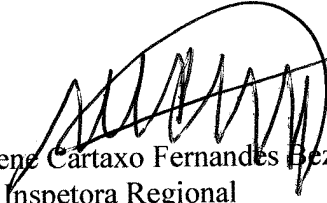
Recife, 04 de maio de 2015.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a V. Exa. que concluída a verificação da documentação enviada eletronicamente para esta Corte de Contas, referente à **prestação de Contas do Governo Municipal do Camaragibe de 2014**, foram constatadas as seguintes inconsistências relativas ao disposto na Resolução TC nº 18/2014, as quais deverão ser sanadas com o reenvio dos documentos via sistema E-tce (artigo 13 da Resolução TC nº 11/2014):

1. item nº 2 – Balanço Orçamentário do Município - o demonstrativo enviado só evidencia as receitas e despesas correntes. Não há registro de receitas e despesas de capital, aspecto este que está em desacordo com o previsto no. Anexo 12 da Lei 4320/64 e nas Portarias da STN. **Assim, solicita-se reenvio do referido item;**
2. item 17 - Demonstração da Despesa por Unidade Orçamentária segundo Categorias Econômicas – não atende ao modelo previsto no anexo 8 da Lei 4320/64, pois as informações não estão separadas por unidade orçamentária. **Assim, solicita-se reenvio do referido item;**
3. item 19 - Demonstração da Despesa em projetos e atividades, nas respectivas Funções e Programas – não atende ao pedido na Resolução deste TCe, pois as informações enviadas, além de só estarem detalhadas em nível de função e programa, só se referem ao Fundo Municipal de Saúde. **Assim, solicita-se reenvio do referido item;**
4. Item 24 - normativo que instituiu a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos – não foi enviado o normativo, apenas planilhas mensais referenciadas como Programação Financeira. Pela LRF, estes documentos deveriam ser expedidos mediante normativo próprio (Decreto, Portaria, outro) e devidamente publicados. **Assim, solicita-se envio do(s) referido(s) normativo(s) ou de declaração informando que não há.**
5. item 46 – Parecer do Controle Interno – documento enviado não está assinado digitalmente e o digitalizado não contém assinatura da controladora. **Assim, solicita-se reenvio do referido item.**

Atenciosamente,


Maria Luciene Cartaxo Fernandes Bezerra
Inspetora Regional

A sua excelência, o Senhor:
JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Prefeito do Município de Camaragibe
Prefeitura Municipal - Av. dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi
CAMARAGIBE - PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
PORTARIA	
Nº 154	Fls. _____
ENTRADA NESTA DATA	
EM. 05	DE 05 DE 15
Funcionário	
Jede MAR-149	

Recibo 05 08:36m